



## PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

**- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -**

**Processo nº 1026861-94.2023.8.26.0100**

**GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, doravante denominada apenas “*GERENCONSULT*”, apresenta após diversas negociações entre os seus credores, o presente modificativo com alterações em algumas condições do Plano de pagamentos propostos no PRJ – Plano de recuperação Judicial, assim como pelos motivos já expostos e considerando a intenção da Recuperanda em proporcionar transparência e segurança aos credores, em especial em relação à aplicação da modificação ao Plano de Recuperação Judicial, a ser aplicado sobre valores homologados no Quadro Geral de Credores, apresenta-se o presente Aditivo.

Mantêm-se, por fim, intactas as cláusulas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial que não conflitem com as seguintes disposições;

### **1.- FORMALIZAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO ACELERADA AO CREDOR COLABORATIVO**

Como previsto na Parte IV do Plano de Recuperação Judicial inicialmente apresentado, a *Gerenconsult* entende ser essencial a manutenção dos seus atuais clientes, fornecedores e instituições financeiras vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporciona neste plano aceleração no recebimento dos créditos com o objetivo de liquidar seu passivo junto a estes credores de forma mais célere, propondo como forma opcional e de faculdade exclusiva da Recuperanda a aceleração da amortização deste passivo se dará nos moldes abaixo especificado:



## “9.2. CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS”

Credores que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização procederão abertura de conta corrente para as Recuperandas ou ainda reativação de contas já existentes para livre movimentação, nas quais essas pagarão suas contas ordinárias e receber os valores faturados, gerar cobrança, enviar e receber PIX, TED e DOC e fazer transferência, bem como utilizar como domicílio bancário.

Para esses credores que manifestarem a adesão na AGC, a amortização acelerada se dará da seguinte forma: (Alterar para adesão na AGC)

- 1- Deságio: **15%**;
- 2- Carência: **12 meses a contar a AGC que aprovar o PRJ**;
- 3- Atualização do saldo devedor: **TR + 0,5% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital.**
- 4- Encargos financeiros: **TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC**;
  - a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;
  - b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.
  - c) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.
- 5- Forma de pagamento: serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.



6- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja a regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

9- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência;

10 – Ajuizamento dos coobrigados: Para suspensão dos processos ajuizados contra os coobrigados, será necessário o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos dos credores.

O Credor para enquadrar-se nessa classe de pagamento deverá garantir que as condições de abertura, reativação e movimentações de conta corrente, incluindo preço de tarifa praticada no mercado e outras, são no mínimo as condições aplicadas antes do protocolo do pedido de recuperação judicial e correspondentes às praticadas por eles no mercado para prazos de pagamentos semelhantes.

Ocorrendo desacordo quanto aos produtos e serviços, os departamentos responsáveis das empresas deverão buscar solução conjunta se assim necessário.

A adesão a condição de credor colaborativo financeiro deverá ser manifestada pela instituição financeira interessada e a concordância pelas Recuperandas deverão ocorrer na AGC.

### **9.3. CREDITORES COLABORATIVOS FORNECEDORES**



Os Credores Fornecedores que fazem parte da operação diária da Recuperanda, vendendo produtos por ela comercializados e prestando serviços diversos de forma continuada, sempre limitando-se às necessidades operacionais da recuperanda, mediante assinatura de termo de adesão terão seus créditos satisfeitos de forma acelerada da seguinte forma:

- 1.- Período de carência de juros e principal de 12 (doze) meses;
- 2.- Deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor de face constante do Quadro Geral de Credores;
- 3.- Findo a carência, a recuperanda no 13º mês iniciará a amortização do crédito em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas acrescidas de juros de 0.96% a.m. mais TR.

A adesão à condição de credor Fornecedor Colaborativo ocorrerá mediante manifestação em AGC ou na assinatura de Termo **(anexo I)** e juntado nos autos ou enviado à Recuperanda em até 10 dias a contar da aprovação do Plano de Recuperação

#### **9.4. CREDORES COM PARCELA DE VALORES ÍNFIMOS**

Com objeto de evitar pagamentos mensais de valores ínfimos, os credores classe III e IV que sejam titulares de saldo de crédito que não ultrapassem o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) podem manifestar por escrito à Recuperanda por e-mail ou nos próprios autos da Recuperação Judicial em até 30 (trinta) dias a contar da homologação deste plano, o interesse em ter o pagamento do seu crédito em uma única parcela integral que será paga em até 30 (trinta) dias da data da formalização da sua pretensão.

Para aqueles credores desta classe caso o crédito seja maior do que R\$ 800,00 (oitocentos reais), para poder receber o valor acima indicado, este (credor) deverá quando da formalização da sua intenção, renunciar expressamente ao montante correspondente à diferença entre o valor do seu crédito e o valor proposto no Aditamento ao PRJ.



## 2. ALTERAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Com o presente aditivo o item 07 que prevê as condições de pagamento dos credores trabalhistas (Classe 1) passa a ter a seguinte redação:

### “7. PAGAMENTOS DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

7.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas. Estes Credores terão 65% (sessenta e cinco por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

O crédito incontroverso de cada trabalhador, fica limitado a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos nacional vigente neste ano de 2024, nos termos do inciso I do artigo 83 de LRF, **será adimplido em 06 (seis) parcelas, após 06 (seis) meses de carência**, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, contados da publicação homologatória da aprovação deste plano.

Eventuais valores excedentes ao correspondente a 150 Salários-Mínimos, serão classificados como Classe III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – Categoria Geral e terão seus pagamentos, conforme descritos no capítulo respectivo

Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o deferimento do pedido da Recuperação Judicial.

### EFEITOS DA APROVAÇÃO

A aprovação do plano de recuperação e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores - AGC e “homologadas” pelo Juízo da Recuperação Judicial obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial e implicarão em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação, respeitadas às condições o disposto no artigo 58 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101 de 09/02/2005.



Ainda, com a aprovação do Plano de Recuperação, os credores detentores de garantia poderão como previsto no artigo 356 do Código Civil e com anuência da Recuperanda, alternativamente as condições aqui apresentares, optar por receberem seu crédito em dação em pagamento destas.

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no PRJ apresentado inicialmente e dos respectivos aditivos.

São Paulo/SP, 31 de agosto de 2024.

Recuperanda:

GERENCONSULT GEOTECNIA  
ENGENHARIA E CONSTRUÇOES  
L:08882329000135

Assinado de forma digital por GERENCONSULT  
GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES  
L:08882329000135  
Dados: 2024.08.30 10:31:25 -03'00'

**GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA**



## ANEXO 1 – TERMO DE ADESÃO

### TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA QUALIDADE DE CREDOR COLABORATIVO

(nome do credor \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF (ou CPF/MF) \_\_\_\_\_ neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, firma, em caráter irrevogável e irretratável, termo de adesão ao plano de recuperação judicial e seu aditivo da GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, nos seguintes termos. nos seguintes termos.

O credor \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), consoante Quadro Geral de Credores, publicada nos autos da Recuperação Judicial, processo nº 1026861-94.2023.8.26.0100, confirma seu crédito na qualidade de

- ( ) Classe III - Quirografário
- (...) Classe IV – Microempresa ou EPP
- (...) Extraconcursal Anuente

O credor neste ato declara ter ciência e concorda com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seu anexo, especialmente, o item de amortização acelerada para Credores no qual prevê o pagamento dos créditos de forma mais célere, a seguir assinalada

- (...) CREDOR COLABORADOR FINANCEIRO
- (...) CREDOR COLABORADOR FORNECEDOR

São Paulo, \_\_\_\_ de agosto de 2024.

---

Credor:  
Nome:  
Cargo:

\*O Credor deverá anexar o instrumento que comprova poderes para assinar o Termo de Adesão